



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

CÓPIA

RECEBI EM: 27/07/2021

ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 246/2021
DATA: 08/27
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

EMENTA: Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

Autoria: Vereadora Adilma Lacerda

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I – autoriza o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III – autoriza a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

Adilma



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

IV – o incentivo a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – autoriza a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes, em regime de semiliberdade atendidas pelo Centro de Referência Municipal da Assistência Social - CREAS, pela prática de atos infracionais;

c) às adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade;

d) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

e) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

VII – autoriza a concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto higiênico básico, e classificado como item essencial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 24 de julho de 2021.

Adilma Lacerda do Santo

Adilma Lacerda
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir que as mulheres e adolescentes deste município possam vivenciar o período menstrual com dignidade e “sem Tabu”. A dificuldade do acesso a um item básico de higiene como o absorvente deve ser minimizado através de políticas públicas positivas que sejam direcionadas desde a conscientização da população sobre o processo natural da menstruação, até o incentivo para que o poder executivo municipal possa promover ações que proporcione às ipojuquinas acessibilidade ao mínimo existencial.

A pobreza menstrual é um problema mundial e que possui pouca abordagem no Brasil e nenhum apoio do governo. Mulheres muitas vezes passam por situações constrangedoras e até problemas de saúde quando do uso de materiais inapropriados na tentativa de substituir o item de higiene. A realidade nas escolas não é diferente. A cada ano letivo vários dias de aula são perdidos devido à falta de acesso aos absorventes. As alunas sentem vergonha e por isso acabam tendo seu desempenho escolar prejudicado, perdem o ano e muitas até desistem de frequentar a escola.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu o direito à higiene menstrual como questão de direitos humanos e saúde pública. Os produtos de higiene menstrual são hoje considerados bem de luxo por pessoas em vários países, há situações, como no sistema prisional, em que é usado até mesmo como moeda de troca entre as detentas. A movimentação financeira em torno da comercialização desses produtos é alta, porém as consequências para a população mais vulnerável podem ser terríveis e acabam marginalizando ainda mais essas mulheres.

Sabemos que boa parte dos gastos em saúde pública podem ser reduzidos com práticas simples de higiene e cuidados. O período menstrual é uma atividade biológica do corpo feminino, logo, não se trata de uma enfermidade. Porém, a desconstrução dos mitos acerca da menstruação é um dever de estado, inclusive para estimular o uso de absorventes e assim, ajudar a combater doenças.

Além do que, é dever desta casa fomentar políticas públicas que tragam acesso à informação de qualidade, e auxiliem na construção de uma política de saúde integral para a mulher, contribuindo assim para uma vida mais saudável e para desmistificação do tabu em torno da menstruação.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Pares desta Casa Legislativa, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 24 de julho de 2021.

Adilma Lacerda do Souto
Adilma Lacerda
Vereadora

